



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

044

PROJETO DE LEI Nº /2023.

**EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**

**DISPÕE SOBRE INSTITUIR A CARTEIRA
MUNICIPAL DE IDENTIFICAÇÃO DO
AUTISTA (CMIA), DESTINADA A CONFERIR
A IDENTIFICAÇÃO À PESSOA
DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO
ESPECTO AUTISTA (TEA) NO AMBITO DO
MUNICIPIO DE ILHA COMPRIDA E DA
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERALDINO JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Ilha Comprida, usando das atribuições que lhe são conferidas pela lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica autorizado a emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir a identificação da pessoa diagnosticada com Transtorno Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Ilha Comprida.

ART. 2º A pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) é legalmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, conforme Lei Federal Nº **12.764** de 27 de dezembro de 2012 (LEI BERENICE PIANA) ou outra legislação que porventura venha substituir.

ART. 3º Para fins desta Lei a Secretaria Municipal de Assistência Social é competente para:

X



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

I - Expedir a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas diagnosticadas com o Transtorno Espectro Autista (TEA) no Município de Ilha Comprida;

II - Administrar a política de emissão da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA); e;

III - controlar para efeito de estatística o número atualizado de carteiras emitidas pelo município.

ART. 4º A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) terá a validade de 05 (cinco) anos, devendo ser realizado o recadastramento, e a troca da foto.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da CMIA, será emitida segunda via mediante a preenchimento de declaração de perda ou pela apresentação boletim de ocorrência.

ART. 5º A Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) será expedida sem qualquer custo, o interessado deverá preencher pedido de requerimento e assinado pelo interessado e/ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmado o diagnóstico do Transtorno Espectro Autista (TEA) com o respectivo CID 10 F84, documentos pessoais, bem como dos seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF) e comprovante de endereço atualizado, em originais e fotocópias.

Parágrafo único. O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista (TEA) deverá ser firmado por médico devidamente credenciado.

ART. 6º Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, o órgão municipal responsável pela expedição da Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) determinará sua emissão no prazo a ser estabelecido

X



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

pela municipalidade.

ART. 7º A Municipalidade expedirá Decreto Regulamentar no prazo de 60 dias após a vigência da Lei.

ART. 8º Esta lei entra em vigor em um prazo de 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação.

Plenário dos Emancipadores, 02 de Abril de 2023.



ANDRESSA CERONI
VEREADORA – PL



CÂMARA MUNICIPAL DE
ILHA COMPRIDA

GABINETE DA VEREADORA
ANDRESSA CERONI



/andressa.marquesceroni



vereadora.andressaceroni@hotmail.com



(11) 997101348

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir, no âmbito do Município de Ilha Comprida, a Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA), destinada a conferir identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e assegurar que todas as pessoas que possuem este transtorno tenham seus direitos garantidos.

Constará na Carteira Municipal de Identificação do Autista (CMIA) a condição de Autista e será possível a agilização de atendimentos, diminuindo a burocracia, bem como o acesso às instituições administrativas públicas e privadas, evitando o constrangimento e a demora no atendimento, além do o desgaste psicológico.

Neste intuito, o principal escopo da referida Carteira de Identificação do Autista, é facilitar a identificação das pessoas autistas para que tenham assegurados seus direitos, inclusive o atendimento preferencial, haja vista que o autismo não é fácil ser identificado por quem não tenha um contato direto, pois é comum que restaurantes, lanchonetes, por exemplo, não os reconheçam na condição de pessoas com Transtorno do Espectro Autista e a Carteira de Identificação irá facilitar o atendimento a eles.

Certo de poder contar com esta Colenda Casa de Leis, esperamos contar com a participação dos nobres Vereadores no acolhimento do Projeto, para que seja apreciado, discutido e aprovado na íntegra.

Plenário dos Emancipadores, 02 de Abril de 2023.


ANDRESSA CERONI
VEREADORA – PL